



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 33.º

Corpo da Guarda Prisional

1 – [Atual corpo do artigo da Proposta de Lei].

2 – Até 1 de setembro de 2022 o Governo regulamenta integralmente o Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional.

Nota justificativa:

O Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2014.

Volvidos oito anos, continuam por regulamentar inúmeras matérias de enorme relevância para os guardas prisionais, nomeadamente as seguintes: louvores ou condecorações (16.º), uniformes, honras e contingências (19.º), suplemento de renda de casa (22.º), competências, organização, requisitos para a admissão, procedimentos de seleção, colocação e regime de serviço no Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (29.º), bem como do Grupo Operacional Cinotécnico (artigo 30.º) e ainda o regime de prestação de serviço na pré-aposentação na efetividade de serviço e a fixação anual do contingente do Corpo da Guarda Prisional a colocar nessa situação em termos idênticos aos previstos para o pessoal com funções policiais da PSP (66.º, conjugado com os artigos 112.º e 113.º do Estatuto do pessoal da PSP).

Até a avaliação do desempenho do Corpo da Guarda Prisional continua por regulamentar, faltando a emissão da portaria que dá cumprimento ao artigo 44.º, n.º 1, do Estatuto profissional.



Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os(as) Deputados(as),

Paulo Mota Pinto

André Coelho Lima

Paula Cardoso

Mónica Quintela

Duarte Pacheco